

DESPACHO N.º GR.04/11/2009

Adequação do regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da Universidade do Porto

Os estatutos da Universidade do Porto determinam, no n.º 1 do artigo 111.º, que, no prazo de seis meses após a entrada em funções do conselho geral, se proceda à adequação dos regulamentos existentes à data de publicação dos estatutos, sob pena de revogação dos mesmos regulamentos.

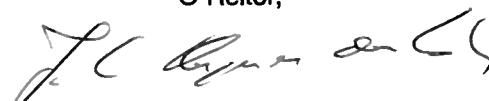
No uso da competência que me é consagrada na alínea o) do n.º 1 do artigo 40º dos estatutos da Universidade do Porto, aprovo a adequação do regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da Universidade do Porto.

A nova redacção deste regulamento fica em anexo a este despacho dele fazendo parte integrante.

Revogo o regulamento anterior com a mesma designação.

Universidade do Porto, 24 de Novembro de 2009

O Reitor,



José Carlos D. Marques dos Santos

Regulamentos

REGULAMENTO DE CRIAÇÃO, ACREDITAÇÃO INTERNA E CREDITAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO CONTÍNUA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Aprovado pelo despacho Reitoral GR.04/11/2009, de 24 de Novembro de 2009

Considerando que:

- A U.Porto prossegue, entre vários outros fins, "a formação em sentido global – cultural, científica, técnica, artística, cívica e ética – no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, visando o desenvolvimento de capacidades e competências específicas e transferíveis e a difusão do conhecimento”;
- o princípio da aprendizagem ao longo da vida deve enquadrar, cada vez mais, as diversas actividades de formação, inclusive ao nível do ensino superior e da sua oferta formativa pós-graduada;
- a qualidade dos cursos na área da educação contínua deve ser equivalente à da formação do mesmo nível dos diversos ciclos de estudos conducentes a um grau académico;
- que, conseqüentemente, a estes cursos não conferentes de grau se deverá aplicar o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS);

É revisto e aprovado o *Regulamento de criação, acreditação interna e creditação dos cursos de formação na área da educação contínua da Universidade do Porto*, tendo em vista a sua adequação não só à mais recente legislação sobre diplomas e reconhecimento de formações e

cursos não conferentes de grau e sobre a aprendizagem ao longo da vida, mas também à nova organização da U.Porto decorrente da publicação dos seus novos estatutos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, acreditação interna e creditação dos cursos e unidades de formação não conferentes de grau da Universidade do Porto (U.Porto).

2 – O disposto no presente regulamento aplica-se a todos os cursos e unidades de formação não conferentes de grau académico, enquadrados na área da educação contínua, que venham a ser acreditados e creditados pela U.Porto.

CAPÍTULO II

Criação dos cursos

Artigo 2.º

Criação dos Cursos

1 – A Universidade do Porto oferece cursos e unidades de formação não conferentes de grau, com as seguintes características:

A – Cursos de pós-graduação e aprofundamento de conhecimentos e competências:

a) Curso de especialização – Curso não conferente de grau, com enquadramento e exigências correspondentes às da componente curricular de 2º ciclo, com um mínimo de 30 créditos. O Master on Business Administration (MBA) executivo corresponde a este nível de formação;

b) Curso de estudos avançados – Curso não conferente de grau, com enquadramento e exigências correspondentes às da componente curricular de 3º ciclo. O Doctor on Business Administration (DBA) executivo corresponde a este nível de formação.

B- Cursos de formação contínua:

a) Curso (ou Unidade) de actualização de conhecimentos – Curso ou unidade de formação sujeito(a) a avaliação e certificação, mas que não pressupõe formação inicial graduada, embora também a possa exigir. Pressupõe condições de frequência do ensino superior e pode ser ministrado por docentes de uma ou mais unidades orgânicas (UO) da U.Porto ou por estas e outras entidades externas à U.Porto ou em que a U.Porto participe. Se pretendido, o curso ou unidade de formação pode ser objecto de creditação caso tenha um mínimo de 27 horas totais de formação;

b) Curso livre – Curso ou unidade de formação livre, ministrado(a) por uma ou mais UO da U.Porto ou por esta(s) e outra(s) entidade(s) externas à U.Porto ou em que a U.Porto participe. Pode não exigir formação inicial graduada nem avaliação. Se pretendido, pode ser objecto de creditação caso tenha avaliação e um mínimo de 27 horas de formação, e certificação caso os estudantes tenham uma frequência de, pelo menos, 75% das horas de contacto. Os designados «cursos de verão», «cursos para seniores» ou, genericamente, «cursos livres» estão incluídos nesta categoria.

2 – A iniciativa para a criação de cursos na área da educação contínua da U.Porto e a sua acreditação interna cabe aos órgãos científicos das diferentes unidades orgânicas ou de outras entidades em que a U.Porto participe e a sua creditação ao Reitor da U.Porto.

3 – Toda a oferta de formações na área da educação contínua da U.Porto deverá constar em catálogo próprio a disponibilizar no sistema de informação da U.Porto.

Artigo 3.º

Condições para a criação dos cursos

1- As propostas de criação dos cursos ou unidades de formação aqui mencionados, para além da observância da legislação especificamente aplicável, deverão conter pelo menos:

- Os motivos justificativos da sua criação;
- A sua integração nos objectivos da U.Porto;
- A(s) área(s) científica(s) predominante(s);
- Os objectivos do curso, competências e resultados da aprendizagem a atingir pelo estudante;
- O plano de estudos, programa e modo de funcionamento;
- A duração do curso/unidade, incluindo horas totais atribuídas e horas de contacto;
- A metodologia de ensino/aprendizagem;
- Tipo e critérios de avaliação;



- Número de créditos;
- A comprovação da existência dos recursos humanos e materiais necessários e da auto-sustentabilidade do curso/unidade de formação;
- Os destinatários, se aplicável;
- A proposta de *numerus clausus*;
- As condições de acesso;
- Os critérios de selecção e seriação;
- O valor da propina;

CAPÍTULO III

Acreditação interna dos cursos

Artigo 4.º

Regras para a acreditação interna dos cursos

1 – A acreditação interna dos cursos depende da validação científica dos mesmos pelo(s) órgão(s) competente(s) da Universidade, da unidade orgânica ou da entidade em que a U.Porto participe, que se deverá pautar por padrões de excelência e que dependerá necessariamente:

- a) Da existência de um corpo docente qualificado;
- b) De um conteúdo programático considerado cientificamente adequado;
- c) Da criação de mecanismos de avaliação pedagógica pelos estudantes, dada a conhecer aos órgãos de gestão da unidade orgânica que ministra o curso.

2 – A acreditação do curso será sempre feita numa área científica ou de especialização e devidamente integrada, para efeitos profissionais, nas áreas definidas pela Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

CAPÍTULO IV

Creditação dos cursos

Artigo 5.º

Creditação

1 – Os cursos de actualização de conhecimentos, de especialização, de estudos avançados, de formação contínua ou mesmo os cursos livres, se acreditados pelo órgão científico competente e sujeitos a avaliação, poderão ser objecto de creditação pelo Reitor da U.Porto.

2 – As unidades de crédito serão concedidas aos estudantes que, tendo sido admitidos à frequência do curso e realizado avaliação, obtenham aprovação final.

3 – As unidades de crédito conferidas por estes cursos poderão ser transferidas para outros cursos da U.Porto, conferentes ou não de grau. Esta transferência está sujeita:

- a) À admissão do estudante nesses outros cursos ou ciclos de estudo;
- b) Ao reconhecimento dessas unidades de crédito pela direcção desses cursos ou ciclos de estudos como atestando capacidades e competências do mesmo nível do correspondente nível de formação neles exigido.

4- O estudante de um ciclo de estudos da U.Porto que completa um curso/unidade de formação não conferente de grau certificada pela U.Porto poderá solicitar que o(s) mesmo(s) figurem no respectivo suplemento ao diploma, devendo os serviços académicos da UO em que está inscrito inserir os respectivos dados no seu processo individual no sistema de informação (GAUP).

5 – As unidades curriculares de ciclos de estudos que sejam oferecidas singularmente (conforme definido no *Regulamento das unidades curriculares singulares da Universidade do Porto*) não necessitam de nova creditação.

Artigo 6.º

Regras para a creditação

A atribuição de créditos ECTS obedece ao estabelecido no Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, na legislação sobre graus e diplomas (Dec.-Lei nº 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho) e no *Regulamento de aplicação de créditos curriculares na Universidade do Porto*, segundo os seguintes princípios:

1. O curso tem de ter acreditação interna e obedecer aos requisitos definidos no artigo 3º;
2. Um crédito corresponde a um volume global de 27 horas de trabalho do estudante;
3. Uma vez cumprido o número mínimo de um crédito, este pode ser acrescido de unidades múltiplas de 0,5 créditos;
4. A estimativa do número de horas de trabalho que um estudante deverá dedicar a um determinado curso ou unidade de formação deverá ter em consideração as competências a adquirir e os resultados a alcançar, e é a resultante da soma das

seguintes estimativas das horas que ocupará com cada uma das componentes do trabalho a realizar no seu âmbito:

4.1. Horas de contacto, ou seja, "tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial", cujas componentes estão previstas no *Glossário Académico da U.Porto*, bem como o tempo dispendido em avaliação;

4.2. Horas de trabalho autónomo, nomeadamente:

- Número de horas dedicado a estágios, projectos, trabalhos no terreno e outras actividades de trabalho autónomo, no âmbito do curso ou da unidade de formação;
- Número de horas de estudo dedicado pelo estudante ao curso ou unidade de formação em causa;
- Número de horas destinado à preparação da avaliação no âmbito do curso ou da unidade de formação em consideração;

5. A soma do número de horas de contacto do curso ou unidade de formação deve estar, em princípio, compreendida entre trinta por cento e, no máximo, quarenta por cento do número total de horas de trabalho previsto para o curso;
6. Exceptuam-se deste número os casos em que o curso inclua unidades curriculares de projecto, seminário ou estágio curricular, circunstâncias em que a estimativa das horas de contacto para todo o período do curso pode ser inferior a trinta por cento da estimativa do total de horas de trabalho previsto para o mesmo período.
7. A especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino e aprendizagem de um dado curso ou unidade de formação, quando devidamente justificada, poderá legitimar a aprovação do plano de estudos do curso com um número de horas de contacto superior aos limites previstos nas alíneas anteriores do artigo.
8. Aos cursos de *e-learning* ou de *b-learning* aplica-se, como previsto no art.º 8º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, o sistema de créditos curriculares de modo similar aos cursos presenciais, por forma a que cada 27 horas de trabalho do formando correspondam a 1 crédito ECTS, das quais 30% serão horas de contacto (contacto síncrono ou assíncrono entre o formador e o formando via plataforma, conforme definição constante do *Glossário Académico* da U.Porto);
9. As práticas de *e-learning* não estão isentas de características específicas que importa acautelar, no que concerne, particularmente, à avaliação. Os formadores deverão ter isso

em atenção e pode ser recomendável um momento presencial, pelo menos, de avaliação;

10. Os formandos têm de ser avaliados e obter aprovação, sendo a classificação positiva expressa na escala de 10 a 20;

CAPÍTULO IV

Avaliação e certificação

Artigo 7.º

Avaliação

Os cursos e unidades de formação objecto de avaliação deverão respeitar as normas e regulamentos gerais sobre avaliação vigentes na U.Porto.

Artigo 8.º

Auditorias

Os cursos da área de educação contínua podem ser objecto de auditorias, internas ou externas.

Artigo 9.º

Certificação

1 – A frequência e a aprovação de cursos/unidades de formação acreditados internamente serão certificados através de:

- a) Um certificado de frequência a quem frequentou um curso sem avaliação, embora a atribuição deste certificado dependa da frequência de pelo menos 75% do curso ou da unidade de formação;
- b) Um certificado de formação contínua a quem frequentou, com avaliação e aprovação, um curso de actualização de conhecimentos;
- c) Um diploma de curso de especialização ou de curso de estudos avançados a quem frequentou, com avaliação e aprovação, esse curso, acompanhado do respectivo suplemento ao diploma;

2 – Os certificados de frequência e os certificados de conclusão indicarão sempre o curso e respectiva área de formação.

3 – Estes documentos deverão ainda mencionar a classificação obtida e o número de créditos, se aplicável.

Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos são decididos por despacho do Reitor

Artigo 11.º

Norma revogatória e entrada em vigor

Este regulamento revoga o anterior regulamento de criação, acreditação e creditação interna dos cursos de formação contínua da U.Porto e entrará em vigor logo que aprovado pelo Reitor da U.Porto e publicitado no SI da Universidade.

